



Ao responder consulta, TSE pode instituir fidelidade

01/03/2007

O PFL apresentou Consulta ao Tribunal Superior Eleitoral para que a Corte sinalize a quem pertence o voto — candidato ou partido. A pergunta chegou ao TSE três dias depois de o ministro Marco Aurélio, presidente do tribunal, dizer que seria “interessante” responder tal indagação. Para o ministro, resposta pode significar a regulamentação na prática da fidelidade partidária.

Marco Aurélio, em entrevista à jornalista Mônica Bergamo, da *Folha de S. Paulo*, disse que estava “perplexo” com o número de parlamentares que mudam de partido logo depois das eleições. Para Marco Aurélio, se provocado, o tribunal certamente proibiria as trocas. E poderia até determinar que os que mudaram de legenda voltassem à original.

A consulta do PFL se restringe às eleições proporcionais (que elegem deputados federais, estaduais e distritais e vereadores). O partido questiona se “os partidos e coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda”.

Para formular a Consulta, o partido se embasou no artigo 108 do Código Eleitoral. De acordo com a regra, “estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido”.

O artigo 23, inciso XII, do Código Eleitoral, resguarda ao TSE a atribuição de responder a consultas formuladas em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.

Para o procurador eleitoral **Mário Bonsaglia**, o atual sistema, que permite a um parlamentar mudar de partido, sem perda do mandato, é indesejável. “A legislação deve mudar. Até hoje, há entendimento de que é possível essa mudança, só que ela não pode vir de uma orientação. É matéria de reforma política e mudança legislativa. Caso contrário, fica bastante controverso”.

Mas se o TSE decidir que o voto pertence ao partido e não ao candidato, isto significa que o mandato também pertence ao partido e não ao eleito. Assim, se o deputado ou vereador mudar de partido, ele perderia o mandato. Pode até ficar controverso. Mas que começa a colocar ordem na bagunça geral, disto não resta a menor dúvida.

CTA 1.398

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-mar-01/responder_consulta_tse_instituir_fidelidade/